



PREFEITURA DE LINHARES/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 2604/2023/SEME

Linhares/ES, 13 de novembro de 2023.

Ao Senhor
WELLINGTON VIZENTINI
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Assunto: Resposta ao Processo nº 4328/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supramencionado, informamos a Vossa Senhoria que não será possível oferecer transporte escolar para os alunos moradores do condomínio Canto da Mata, no Pontal do Ipiranga.

Isto porque o condomínio está a uma distância inferior a 02 (dois) quilômetros da linha tronco onde o transporte passa e desloca-se até a unidade de ensino. O município aplica subsidiariamente os termos da Portaria da Rede Estadual nº 225-R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 que dispõe sobre a concessão de transporte escolar, beneficiando alunos que residam a uma distância igual ou maior de 02 (dois) quilômetros da escola ou da linha tronco. A aplicação dos 02 (dois) km se dá pelo fato da previsão expressa na Lei Municipal nº 3.034/11.

Seguem abaixo as disposições da PORTARIA Nº 225-R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, que estabelece normas, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES e as disposições da Lei Municipal nº 3.034/11, que prevê o fornecimento do passe escolar a alunos que residirem a mais de 02km (dois quilômetros) da instituição de ensino que frequentam.

PORTARIA Nº 225-R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

6ª A operacionalização da transferência de que trata o art. 5º dessa Portaria processar-se-á da seguinte forma:

I. o transporte escolar beneficiará alunos que residam a uma distância igual ou maior de 03 (três) quilômetros da escola ou da linha tronco, salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade;

LEI MUNICIPAL Nº 3.034/11

Art. 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental das instituições de ensino da rede pública municipal, durante o período letivo.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380030003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente



PREFEITURA DE LINHARES/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. Observada a localidade do percurso da linha utilizada pelo beneficiário em seu deslocamento com distância superior a 02 km (dois quilômetros), entre residência/escola.

Atenciosamente,

MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO
Secretária Municipal de Educação de Linhares
Decreto Municipal nº 370/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380030003400360032003A005000

Assinado eletronicamente por **LOURIVAL BORGES DE AGUIAR JUNIOR** em 20/12/2023 10:21
Checksum: **D3D172F2BDB22A4F15940477E3BF0BEBB790935B9D9AAB2C51015279F9340516**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380030003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.